

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2375/2026 (Nº 05/2026/TRT/24ª REGIÃO)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2375/2026 (Nº 05/2026/TRT/24ª REGIÃO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL POR MEIO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MS E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 37.115.409/0001-63, com sede Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA**, portador do RG nº **688** SSP/MS e do CPF nº ***.481.976-**, doravante denominado TRT24 e do outro lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 01.560.929/000138, com sede na Rodovia MS 080 - Detran - s/n Km 10, em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR**, portador do RG nº **.399.** SSP/RJ e do CPF nº ***.364.121-**, doravante denominado DETRAN-MS, autorizado pela decisão do processo nº 4.050/2025, bem como pela autorização de fls. 02 constante do processo nº 2026TR002375, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o art. 184; no art. 328 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro); no Decreto Federal nº 11.531/2023; na Portaria SEGES/MGI Nº 3.506/25; e no Decreto Estadual nº 16.644, de 4 de julho de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto racionalizar o procedimento de retirada da restrição JUDICIAL/RENAJUD pelo DETRAN-MS, gravados nos veículos relacionados a processos judiciais de competência da justiça trabalhista, quando apreendidos administrativamente pelo Órgão de Trânsito, bem como possibilitar a sua alienação, após o cumprimento dos §14 e §15 do art. 328 do CTB e o § 8º do art. 4º da Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, sem manifestação de interesse por quem de direito.

1.2. As restrições que tratam o presente Acordo são aquelas inseridas no sistema RENAVAM, a pedido do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, e aquelas inseridas diretamente no sistema RENAJUD pela justiça trabalhista.



1.3. A retirada da restrição judicial ou RENAJUD será realizada por usuário designado pelo Diretor-Presidente do DETRAN-MS, com perfil DETRAN, DENATRAN e Gestor, nos termos do Manual RENAJUD.

1.4. O campo onde deverá constar o número do ofício expedido pelo juízo para retirada da restrição no sistema RENAJUD será preenchido pelo número deste Acordo de Cooperação.

1.5. Os veículos apreendidos criminalmente não fazem parte do presente instrumento.

1.6. Havendo veículos apreendidos nos pátios do Departamento de Trânsito, vinculados a procedimentos criminais, deverá o DETRAN-MS enviar a relação dos bens com a devida localização, para a Secretaria-Geral Judiciária do TRT24, a qual dará anuência para a remoção dos veículos por meio dos leiloeiros públicos oficiais credenciados no TRT24.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES COMUNS

2.1. Constituem obrigações comuns dos partícipes:

2.1.2 executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

2.1.3 designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

2.1.4 responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

2.1.5 analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

2.1.6 cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

2.1.7 realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

2.1.8 disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

2.1.9 permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

2.1.10 fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

2.1.11 manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

2.1.12 obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.



2.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT24

3.1. Estimular e participar da política de gestão de espaço de guarda de veículos apreendidos, priorizando a alienação de bens em processo de deterioração ou depreciação.

3.1.1. Autorizar o DETRAN-MS leiloar os veículos vinculados a processos judiciais trabalhistas, apreendidos administrativamente pelo órgão de trânsito, e realizar a baixa da restrição JUDICIAL/RENAJUD, após o cumprimento dos § 14 e §15 do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro e o § 8º do art. 4º da Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, sem manifestação de interesse por quem de direito.

3.1.1.1. O mesmo procedimento será adotado para os casos anteriores a este Acordo, os quais os juízos foram notificados, mas permanecem inertes há mais de 60 dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN-MS

4.1. Para o cumprimento do objeto o DETRAN-MS deverá:

4.1.1. Notificar o Juízo da Vara do Trabalho competente, por meio do sistema malote digital, para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão, nos termos do art. 328, § 14 do CTB.

4.1.1.1. Com a concordância expressa do juízo competente ou decorridos 60 dias da notificação que se refere o item 4.1.1, sem manifestação, promover a hasta pública dos veículos apreendidos que preencherem os requisitos legais do art. 328 § 15 do CTB, destinando o valor apurado conforme § 6º do mesmo artigo.

4.1.1.2. Promover a baixa da restrição judicial em seu sistema e/ou no sistema RENAJUD, por meio de servidor designado pelo Diretor-Presidente do DETRAN-MS, com perfil DETRAN, DENATRAM ou Gestor, sem qualquer despesa para o TRT24.

4.1.1.3. Após o encerramento da hasta pública, encaminhar ao juízo competente, pelo sistema malote digital, cópia do auto de arrematação e, se couber, dos comprovantes de depósitos judiciais dos valores arrecadados com a alienação dos veículos, observado o rateio determinado pela Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

4.1.1.3.1. Os depósitos dos saldos remanescentes serão efetuados nas subcontas judiciais vinculadas aos processos a que se refere cada bem objeto de arrematação.

4.1.1.3.2. Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo, a situação será comunicada ao juízo (§ 7º do art. 328 CTB).



CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DOS DADOS - LGPD

5.1. Os Partícipes se comprometem a empenhar todos os esforços para proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

5.2. O tratamento de dados pessoais será feito de acordo com as hipóteses dos artigos 7º, 11 ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.3. Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados: para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação; apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados; e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

5.4. Os Partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos, ou colaboradores e eventuais prestadores de serviços e consultores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste acordo e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

5.5. Os Partícipes adotarão as medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

5.6. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

5.7. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

5.8. As partes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS



6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

6.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

7.1. Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional entre os partícipes e bem como com relação ao pessoal utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades decorrentes do presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 meses, desde que de modo justificado e com vista à continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO

9.1. No prazo de 15 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e cumprimento do objeto.

9.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

9.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

11.1.1 Com a chegada do termo final de vigência sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

11.1.2 Por consenso dos partícipes antes do termo final, devendo ser devidamente formalizado;

11.1.3 Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

11.1.4 Por rescisão, a qualquer tempo, por ato unilateral, escrito e fundamentado dos partícipes, com antecedência de 30 dias, quando haja inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou descumprimento de exigências fixadas nas normas apontadas que inviabilizem o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

11.1.5 Por rescisão, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11.1.6 Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.1.7 Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Os PARTÍCIPES providenciarão a publicação do presente Acordo de Cooperação, em sua imprensa oficial/site oficial e portal de transparência, nos termos de sua legislação própria, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO E FORO

13.1. Eventuais dúvidas, casos omissos e outras questões decorrentes do presente Convênio serão submetidos à Câmara Administrativa de Solução de Conflitos, consoante disposto na Resolução PGE nº 242/2017 (publicada no DOE nº 9.442, de 04 de julho de 2017, p. 04-05).

13.2. Não logrando êxito a conciliação, a Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul do foro de Campo Grande - MS será a competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.



E, por estarem assim de pleno acordo, assinam eletronicamente os partícipes, para todos os fins de direito.

Data e local da assinatura eletrônica.

TOMAS BAWDEN
DE CASTRO
SILVA:44648197615

Assinado de forma digital por
TOMAS BAWDEN DE CASTRO
SILVA:44648197615
Dados: 2026.07.03 15:11:23 -04'00'

TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA

Desembargador-Presidente

RUDEL ESPINDOLA
TRINDADE
JUNIOR:13836412187

Assinado de forma digital por
RUDEL ESPINDOLA TRINDADE
JUNIOR:13836412187
Dados: 2026.06.30 11:21:13 -04'00'

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR

Diretor-Presidente



AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A.REGIAO - UASG 80009
Modalidade: Pregão / Número do processo: 3952/2026 / Objeto: Aquisição de eletroeletrônicos e equipamentos de som.
Data de início de recebimento de propostas: 08/07/2026, 08:00. Forma de apresentação: Eletrônica
Endereço eletrônico do Edital: <https://www.comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/edital-80009-5-55-2026>

RAFAEL LOPES PIRES
Agente de contratação

08/07/2026

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A.REGIAO - UASG 80010
Modalidade: Pregão / Número do processo: 28.658/2026 / Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de retrofit mecânico de 2 (dois) chillers centrífugos que compõem o sistema central de climatização do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa
Data de início de recebimento de propostas: 08/07/2026, 08:00. Forma de apresentação: Eletrônica
Endereço eletrônico do Edital: <https://www.comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/edital-80010-5-112-2026>

ANDRE RICARDO RODRIGUES SILVA
Agente de contratação

08/07/2026

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

EXTRATO DE RESCISÃO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, declara rescindido o contrato n. 22SR035 firmado com a empresa APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e apoio operacional nas dependências do Contratante, a partir de 31/07/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 77, 78, inciso VIII, e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993; Cláusula Vigésima Quinta do ajuste originário e processo PROAD 17100/2026.

EXTRATO DE RESCISÃO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, declara rescindido o contrato n. 21SR037 firmado com a empresa SOLUMINAR SERVICE LTDA, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, a partir de 30/06/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 78, XII c/c o art. 79, I, da Lei n. 8.666/1993 e na cláusula vigésima segunda do ajuste originário e processo PROAD 18.744/2026.

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO
ONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026

O TRT da 3ª Região torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, nº 01/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a realização de diagnóstico estrutural, definição de soluções técnicas e elaboração de projetos executivos de recuperação estrutural em parte da edificação do Fórum da Justiça do Trabalho em Pouso Alegre/MG, nos termos do Edital e seus anexos. O início do acolhimento das propostas será a partir do dia 08/07/2026. A sessão de lances será às 13:30 horas do dia 12/08/2026, no site www.gov.br/compras. O edital encontra-se publicado no citado sítio e também nos seguintes: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.trt3.jus.br. Informações adicionais: licitacao@trt3.jus.br.

Belo Horizonte, 7 de julho de 2026.
ANA RITA GONÇALVES LARA
Secretária de Licitações e Contratos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

AVISO DE PENALIDADE

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região resolve aplicar a empresa NOGUEIRA NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 05.383.313/0001-90 as penalidades de multa compensatória prevista no subitem 9.3.8 do Edital do Pregão Eletrônico TRT4 nº 24/2024 e no artigo 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) e de impedimento de licitar e contratar com a União, prevista no artigo 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo período de 10 (dez) dias, a contar desta publicação. As penalidades são resultado da inexecução total do objeto da Nota de Empenho nº 2024NE401377 proveniente da Ata de Registro de Preços TRT4 nº 24/2024, apurada mediante processo administrativo nº 1932/2025.

REJANE CARVALHO DONIS
Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026 - UASG 080002

Número do Contrato: 6/2023.
Nº Processo: 00071/2023.
Inexigibilidade. Nº 16/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A.REGIAO. Contratado: 02.341.467/0001-20 - AMBAR ENERGIA AMAZONAS S.A.. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da razão social da contratada, em virtude de atualização em seus atos constitutivos. A contratada, anteriormente denominada Amazonas Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.341.467/0001-20, passa a denominar-se legalmente Âmbar Energia Amazonas S.A., mantendo inalterados os demais dados cadastrais e de registro.. Vigência: 07/07/2026 a 08/03/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 37.853,76. Data de Assinatura: 07/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 07/07/2026).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026 - UASG 080002

Número do Contrato: 10/2025. Nº Processo: 161/2025.
Inexigibilidade. Nº 31/2025. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ªREGIAO. Contratado: 23.484.444/0001-45 - 3F LTDA (ORÇAFASCIO). Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº10/2025/TRT11 por mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº14.133, de 2021.Reajustar o valor do contrato, com fundamento na cláusula sétima do contrato originário. Vigência: 10/07/2026 a 09/07/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 9.796,72. Data de Assinatura: 07/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 07/07/2026).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2026 - UASG 080005

Nº Processo: 2614/2026. Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 19/06/2026. Objeto: Aquisição de coletes balísticos, para uso dos Agentes da Polícia Judicial.

João Pessoa/PB, 7 de julho de 2026.
RONALDO VIEIRA DE ARAGÃO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026 - UASG 080005

Nº Processo: 2654/2026. Objeto: Aquisição com serviço de instalação de sinalização para deficientes visuais nos prédios pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 08/07/2026 das 07h00 às 17h00. Endereço: Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n - Centro - João Pessoa (PB) ou <https://www.gov.br/compras>. Entrega das Propostas: a partir de 08/07/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/07/2026 às 9h (horário de Brasília/DF) no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Conforme edital.

João Pessoa/PB, 7 de julho de 2026.
RONALDO VIEIRA DE ARAGÃO
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE CONTRATOS

SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

EXTRATO DE ADESÃO

Proad nº 13060/2026. Partes: TRT e Fazenda Pública do Município de Pirajuí. Objeto: Adesão da Fazenda Pública do Município de Pirajuí ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025, celebrado entre TRT e Município de Estância Turística de Olímpia/SP, para parceria quanto à implantação dos serviços de interoperabilidade, visando a interação entre sistemas de processo eletrônico, respeitada a evolução do MNI. Fundamento: Lei 14.133/2021, art. 184 e Decreto 11.531/2023. Vigência: da assinatura até o término da vigência do Acordo de Cooperação. Assinam: pela Fazenda, Geronice Lemos de Oliveira Caldeira. Data: 06/07/2026.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Proc. TRT 4.050/2025. Acordantes: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, CNPJ nº 37.115.409/0001-63 e DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº 01.560.929/0001-38. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica TRT nº 05/2026 (ACT DETRAN - MS nº 2375/2026). Objeto: Racionalizar o procedimento de retirada da restrição JUDICIAL/RENAJUD pelo DETRAN-MS, gravados nos veículos relacionados a processos judiciais de competência da justiça trabalhista, quando apreendidos administrativamente pelo Órgão de Trânsito, bem como possibilitar a sua alienação, após o cumprimento dos §14 e §15 do art. 328 do CTB e o § 8º do art. 4º da Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, sem manifestação de interesse por quem de direito. SCMP. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 03.07.2026. Tomás Bawden de Castro Silva/Desembargador-Presidente TRT 24ª Região e Rudel Espíndola Trindade Junior/Diretor-Presidente do DETRAN - MS

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PIAUÍ

DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Proc.: 1434-71.2026.4.01.8011. Consignante: A União - Justiça Federal de 1º Grau - PI. Consignatária: Banco Bradesco S. A., Espécie: Convênio 02/2026. Objeto: Estabelecimento de condições gerais e critérios a serem adotados nos procedimentos atinentes à concessão de empréstimos, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos magistrados, servidores ativos, aposentados e/ou pensionistas civis tomadores de empréstimos vinculados à Consignante. Fundamento legal: Lei n. 8.112/1990 (art. 45), da Lei n. 10.820/2003 e alterações posteriores, da Lei Complementar n. 105/2001, da Lei n. 13.709/2018 - LGPD, do Decreto n. 6.170/2007, da Resolução CJF n. 4/2008 e, subsidiariamente, da Lei n. 14.133/2021 (art. 184). Vigência: 5 anos, a partir da data de assinatura. Assinado em 06.07.2026 por: Juiz Federal José Gutemberg de Barros Filho, Diretor do Foro, pela Justiça Federal - PI, e Jorge Luis Cardouzo, Representante Legal, pelo Bradesco.

3ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

DIRETORIA DO FORO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 0002919-82.2026.4.03.8001; Espécie: Contrato 04.998.10.26, firmado em 22/06/2026; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada:FREITAS TELES CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ nº 06.094.348/0001-71); Objeto: prestação de serviços de instalação de forro, com fornecimento de material e pintura, para atender as necessidades dos prédios ocupados ou que vierem a ser ocupados pela Justiça Federal no Estado de São Paulo;

FLÁVIA
CORRÊA
MARTINS
08/07/2026 13:54

